

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Jaime Domingues Nunes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
18 de Março de 2019 - Segunda-feira  
Circulação: 20.03.2019 às 17:40h  
Exemplar com 44 páginas  
Nº 6881

# Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 1172 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002, e tendo em vista o contido no Ofício nº 127/2019-GAB-PROCON/AP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Bruno Leonardo Carvalho Correia da função comissionada de Fiscal de Consumo, Código FGI-1, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 18 de março de 2019.

JAI ME DOMINGUES NUNES  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 1173 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 430/2019-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Autorizar o CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, para viajar da sede de suas

atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da "LXXII Reunião Ordinária do Colegiado Nacional dos Secretários de Segurança Pública - CONSESP" e do "II Simpósio Internacional de Segurança", no período de 17 a 20/03/19, sem ônus para o Estado.

JAI ME DOMINGUES NUNES  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 1174 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 430/2019-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Designar o CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 20/03/19.

JAI ME DOMINGUES NUNES  
Governador, em exercício

DECRETO Nº 1175 DE 18 DE MARÇO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 274/2019-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

apá, 18.03.2019

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR**  
Diretor-Adjunto  
DETRAN-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES  
JARI - 1ª TURMA

PARÉCER Nº 159/2018  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
RELATORA: ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI  
PROCESSO: Nº 014-004673/2017  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº AD00017204  
CNH: Nº 02826530007  
RECORRENTE: EDIDACIO CARDOSO DA SILVA  
INFRAÇÃO: ART.165 DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

**I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Trata-se de Recurso em processo administrativo de Suspensão de Direito de Dirigir, originado por infração a norma estabelecida no Art. 165 do CTB, cuja penalidade é a suspensão no direito de dirigir, conforme previsto no art. 3º, II da resolução 182/2005-CONTRAN em desfavor do condutor EDIDACIO CARDOSO DA SILVA, fato ocorrido no dia 10 de Abril de 2016, conforme Auto de Infração AD00017204.

**II - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:**

O recorrente insurge-se alegando em sua defesa que a autuação foi legal, pois o o convenio firmado entre DETRAN e POLICIA MILITAR comprova lão somente o ajuste institucional (textuais).

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O recurso contra a imposição de penalidade de multa tem respaldo legal no art.285 do Código de Trânsito Brasileiro, in verbis:

Art. 285. O recurso previsto no art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual o remeterá à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias. [...] § 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender impestivo, assinará o fato no despacho de encaminhamento.

Referente ao prazo para interposição o § 4º do art. 282 reza que não poderá ser inferior ao prazo de trinta dias. § 4º - Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias da data da notificação da penalidade. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998). (art.1º)

Com a devida vênia, resta claro que a contagem de trinta dias inicia-se a partir da data da notificação da penalidade, ou seja, quando o condutor infrator recebe a notificação da penalidade (NP) vide caput do art. 282 do CTB, in verbis:

Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade. (art.1º)

In casu, a notificação de autuação foi expedida dentro do prazo legal, conforme se vê devidamente abalizado pelo corregedor e membro da comissão de processo administrativo do DETRAN as fls.13.14v.

**IV - DO RELATÓRIO:**

De início, percebe-se que a notificação foi expedida dentro do prazo legal e o seu recebimento foi cumprido. A respeito de em sua defesa alegar que não existe autoridade do agente de trânsito não tem competência para tal, não procede.

A penalidade de suspensão em questão resulta de infração de trânsito prevista no art. 165, do CTB, que prevê:

Art. 165: Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.  
Infração - Gravíssima;  
Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

É o relatório.

**V - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por tudo ulteriormente exposto, ante os fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao recurso TEMPESTIVO do interessado e o que mais dos autos constam, pugnamos pelo INDEFERIMENTO do pleito, meu voto é pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, devendo o recorrente ser comunicado da decisão da Junta Administrativa de Recursos e Infrações e proceder conforme decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início da contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores.

É o parecer, S.M.J.

Macapá, AP, 22 de Novembro de 2018.

ODANETE DAS NEVES DUARTE BIONDI  
Relatora

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº 86\*, realizada em 22/11/2018.

**Escola de Administração Pública**  
Jorielson Brito Nascimento

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
Nº 003/2019 - CPL/EAP

Ratifico nos termos da Lei  
Em: 12/03/2019.

JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
Diretor-Presidente

**AÇÕES DE PROCEDIMENTO**  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 003/2019-CPL/EAP.  
PROCESSO: Nº 130203.2019/00018-EAP  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR A DISCIPLINA "CIÊNCIA POLÍTICA".  
PROGRAMA DE TRABALHO nº 1.13.203.04.128.1040.2503. FORMAÇÃO, E DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, GERENCIAL E PESSOAL.  
FONTE 101  
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros - Serviços Prestados - Pessoa Física, no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).  
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.47, no valor de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).  
ADJUDICADA: BRENDA FARIAS DA SILVA, inscrita sob o CPF nº 016.241.202-96.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

Submeto à elevada consideração do Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública - EAP, a presente justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, inciso II, §1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a presente despesa em favor da Pessoa Física BRENDA FARIAS DA SILVA inscrita sob o CPF nº 016.241.202-96, no valor de 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), referente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR A DISCIPLINA "CIÊNCIA POLÍTICA". Essa ação tem como base o banco de instrutores credenciados, Especialista (status: sem vínculo no GEA), 12º, colocada no PS 005/2018. Considerando a presença simultânea de requisito: Serviço Técnico Especializado, entre os mencionados no art. 13, inciso VI, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada com base no art. 25, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

"Art. 25. É inexigível a licitação: Quando houver inviabilidade de competição.

Pelo exposto, demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, encaminhamos o presente, para a devida ratificação de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do artigo 26 do referido diploma legal.

Macapá, 12 de Março de 2019.

Arlinaldo Brito da Silva  
Presidente da C.P.L/EAP  
Dec. 1094/2015/EAP

IEPA

Marlene de Almeida Souza

EXTRATO

01- INSTRUMENTO PRINCIPAL:  
EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO E CONDUÇÃO DE PESQUISA Nº 001/2019

02- PARTES DO INSTRUMENTO PRINCIPAL  
a) De um lado: (PATROCINADORA)  
TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.  
CNPJ Nº 05.824.316/0001-11  
SIGNATÁRIO: MARIA JOSÉ ANDRADE DE SOUZA  
CPF Nº 184.334.132-87

b) De outro lado:  
(INTERVENIENTE ADMINISTRADOR)  
INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA  
CNPJ Nº 34.927.285/0001-22  
SIGNATÁRIO: MARLENE DE ALMEIDA SOUZA  
CPF Nº 241.450.172-34  
(INVESTIGADOR PRINCIPAL)  
- MICHEL BUENO FLORES DA SILVA - PESQUISADOR ARQUEÓLOGO/UNIPAR/IEPA  
CPF Nº 002.093.942-89

03 - CLÁUSULA 1 - DO OBJETO: O presente CONTRATO possui como objeto a execução do projeto de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico referente à implantação da Unidade de Produção Anual (UPA1) da Unidade de Manejo Florestal III (UMFIII) sob a responsabilidade da Empresa Transwood e Logística Ltda, visando a realização de todas as etapas de pesquisa previstas na Instrução Normativa nº 001/2015-IPHAN.

04 - CLÁUSULA 2 - DA CONDUÇÃO DO ESTUDO: O INVESTIGADOR PRINCIPAL e o INTERVENIENTE ADMINISTRADOR neste ato aceitam a tarefa de realizar a pesquisa, garantindo a condução do ESTUDO de acordo com todas as leis, regulamentos e diretrizes internacionais aplicáveis no Brasil e brasileiras.

O INVESTIGADOR PRINCIPAL neste ato aceita a tarefa de realizar a execução do projeto de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico referente à implantação da Unidade de Produção Anual (UPA1) da Unidade de Manejo Florestal III (UMFIII) sob a responsabilidade da Empresa Transwood Transporte e Logística Ltda., visando a realização de todas as etapas de pesquisa previstas na Instrução Normativa nº 001/2015-IPHAN, conforme definido no PLANO DE TRABALHO. O ESTUDO será efetuado com a estrita observância ao PLANO DE TRABALHO e qualquer modificação ou aditivo ao CONTRATO ou ao PLANO DE TRABALHO deverá ser autorizado por escrito pelas PARTES.

05 CLÁUSULA 3 - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO possui fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei nº 1175 de, Janeiro/2008, Decreto nº 1333 de, 11/04/2017.

06 - CLÁUSULA 5 - DO VALOR DO PATROCÍNIO: As PARTES reconhecem que o limite máximo do recurso financeiro à realização dos estudos é de R\$ 47.271,70 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um reais e setenta centavos) exclusivamente por conta da "PATROCINADORA", conforme delineado no Plano de Trabalho, não havendo qualquer contrapartida financeira por parte do "INVESTIGADOR PRINCIPAL E DO INTERVENIENTE ADMINISTRADOR" cujo montante será executado, sob a responsabilidade do INTERVENIENTE ADMINISTRADOR.

07 - CLÁUSULA 6 - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO começa a vigorar a partir da data de assinatura até o dia 30/09/2019, conforme delineado no Plano de Trabalho.

08 - DATA DA ASSINATURA DA AVENÇA PRINCIPAL:

Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2019.

MARLENE DE ALMEIDA SOUZA  
DIRETORA-PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ-IEPA



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS ENVOLVENDO SERES HUMANOS

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ -IEPA

REGIMENTO INTERNO - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS ENVOLVENDO SERES HUMANOS (CEP)

TÍTULO I

Do Comitê

Art. 1º - O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS é um órgão instituído pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, responsável pelo cumprimento da Resolução nº 466/2012 e 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que define as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo

seres humanos.

Art. 2º - O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, denominado doravante CEP-IEPA, atendendo às normas do Estatuto do IEPA e da legislação específica, reger-se-á pelo presente Regimento, aprovado, inicialmente, em assembleia geral de seu corpo de pesquisadores, assistentes de pesquisas e pesquisadores atualmente a disposição deste Instituto de Pesquisas, com base nas Resoluções nº466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, passando a vigorar, de forma consolidada.

Art. 3º- O CEP-IEPA é um colegiado interdisciplinar, independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, instituído para assegurar respeito às pessoas, participantes de pesquisas, em sua dignidade e para garantir a qualidade científica dos projetos de pesquisa e extensão, respeitando as normas e os padrões éticos.

Art. 4º- O CEP-IEPA tem por objetivo pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os programas de pesquisa do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, e de outras instituições, caso seja requerido pelo Sistema CONEP, que envolvam pesquisas com seres humanos, visando criar uma política concreta sobre as investigações propostas na Instituição.

Art.5º- O horário de funcionamento do CEP-IEPA para atendimento ao público é 8:00 as 14:00 horas de 2ª a 6ª Feira, na Sala 03 do prédio administrativo, na Av. Feliciano Coelho, 1509, Bairro do Trem, Macapá-Amapá.

Art.6º - O Colegiado do CEP-IEPA reunir-se-á ordinariamente todas as terças 4ª. Feira de cada mês as 9h nas dependências do IEPA e extraordinariamente sempre que houver necessidade com horário a ser definido.

#### TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - As competências do CEP-IEPA, são:

I - Analisar os projetos de pesquisa que envolva seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, ou de outras instituições, conforme solicitação do Sistema CONEP, para apreciação pelo CEP-IEPA, tornando-se corresponsável na garantia e no resguardo da integridade e os direitos do participante de pesquisa.

II - Checar documentação do Protocolo no prazo de 10 dias e emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, (após aceitação do Projeto de Pesquisa no sistema CEP-CONEP), identificando de forma clara, objetiva e detalhada a decisão do Colegiado com clareza o projeto, documentos estudados e data da análise.

Parágrafo Único: No caso do parecer ser de "Pendência" o pesquisador terá 30 dias contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil para respondê-la e o CEP mais 30 dias para liberação do parecer final.

III- Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios semestrais dos pesquisadores;

V - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

VI - Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como eticamente incorreta a pesquisa descontinuada sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;

VII - Requerer esclarecimento à Instituição executora da pesquisa, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

VIII - Encaminhar semestralmente à CONEP a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos

em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos, sempre com cópia ao arquivo do CEP-IEPA.

IX - Zelar pela correta aplicação deste Regimento e demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa e que envolvam seres humanos, na Instituição.

X- Comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas a ocorrência de paralização do CEP-IEPA no caso de greve institucional, na qual haja interrupção das atividades do Comitê na tramitação dos protocolos, orientando aos interessados os procedimentos cabíveis junto à CONEP para garantir a eticidade e/ou possíveis apresentações de denúncias durante o período da paralização.

XI - Informar com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação aos interessados, pesquisadores e outros, sobre recessos institucionais, bem como os procedimentos de contato com a CONEP, como forma de garantir a eticidade e/ou possíveis denúncias durante o período previsto.

Art.8º- A análise de cada projeto culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para a execução;  
Com Pendência: Quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o Protocolo continua em "Pendência", enquanto não estiver completamente atendida; se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la; decorrido esse prazo, o CEP-IEPA terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência", cabendo ao pesquisador interpor recurso ao CEP-IEPA ou a CONEP, no prazo de 30(trinta) dias, desde que um fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de reanálise.

Arquivado: Quando o pesquisador descumpriu o prazo para enviar as respostas as pendências apontadas ou para recorrer.

Suspensão: Quando a pesquisa aprovada já em andamento deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante de pesquisa;

Retirado: Quando o sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética, sendo o protocolo considerado encerrado.

Aprovado e encaminhado com o devido parecer: para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, com base na Resolução nº 466/2012, quando tratarem de projetos que envolvam:

- 1- genética humana;
- 2- reprodução humana;
- 3- fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou quando a pesquisa for referente ao seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;
- 4- novos equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde, ou não registrados no país;
- 5- novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;
- 6- populações indígenas;
- 7- projetos que envolvam aspectos de biossegurança;
- 8- pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior;
- 9- projetos que, a critério do CEP, devidamente justificado, sejam julgados merecedores de análise;

§ 1. O quórum para abertura da sessão do CEP, bem como para deliberação deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em acordo com a Resolução CNS 370/07.

§ 2. As reuniões terão suas atas lavradas conforme o padrão exigido pelo CONEP e a assinatura dos participantes em lista específica para esse fim.

§ 3 - Ao serem recebidas denúncias ou ao serem percebidas infrações de ética, em especial as que impliquem em risco aos participantes de pesquisa, o CEP-IEPA encaminhará comunicação às instâncias competentes para devida averiguação e, caso necessário, ao Ministério Público.

#### TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º - O CEP-IEPA, é constituído por representantes efetivos de ambos os sexos e multiprofissionais, de acordo com a reforma administrativa do IEPA sendo:

- I - 4 (quatro) pesquisadores, (dois titulares e dois suplentes), representantes da Coordenadoria de Pesquisas - NUBIO/IEPA;
- II - 2 (dois) pesquisadores, (um titular e um suplente), representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico - NUCTAL/IEPA;
- III - 2 (dois) pesquisadores, (um titular e um suplente), representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico - NUPMPN/IEPA;
- IV - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) de uma Instituição de Nível Superior do Estado do Amapá;
- V - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente), representantes da Secretaria Municipal de Saúde do Amapá - SEMSA;
- VI - 2 (dois) representantes (um titular e um suplente) dos usuários do SUS.

§ 1º - O Coordenador do CEP-IEPA é escolhido pelos membros que compõem o colegiado, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por um mandato.

§ 2º - Os membros do CEP-IEPA cumprirão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, com renovação de um terço de seus membros a cada mandato, sendo sua atuação voluntária e não remunerada.

§ 3º - Quando o profissional não for membro efetivo da instituição que representa, no impedimento deste continuar na mesma, esta deverá indicar outro representante.

§ 4º - A substituição de membro do CEP-IEPA, poderá ocorrer a qualquer tempo, em casos excepcionais, levados a apreciação e votação do colegiado, devendo ser comunicada imediatamente ao CONEP.

§ 5º - O Secretário do CEP-IEPA é um dos membros efetivos, escolhido pelos pares.

§ 6º - O CEP-IEPA terá sempre caráter multiprofissional e interdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, de pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade exclusiva de fornecer subsídios técnicos.

§ 7º - Fica definido o mês de outubro como período para as próximas eleições dos membros do colegiado do CEP-IEPA.

§ 8º - Os membros do CEP-IEPA devem declarar suas ligações institucionais e extra-institucionais, incluindo suas relações com a indústria farmacêutica; seja como pesquisador, consultor, palestrante, acionista ou outras atividades que possam implicar em conflito de interesses e em quebra do sigilo dos programas de pesquisa avaliados por este comitê.

§ 9º Os membros do CEP-IEPA deverão ter sua nomeação homologada pela Direção do IEPA por meio de Portaria.

§ 10 - Fica vedada qualquer remuneração aos membros do CEP pelo desempenho de tarefas relativas ao Comitê, ressalvando ressarcimento de despesas realizadas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 11 - Os membros do CEP-IEPA serão

dispensados das suas atribuições institucionais nos horários que estiverem realizando seus trabalhos no Comitê.

§ 12 - Serão admitidas até 04 (quatro) faltas justificadas por ano em reuniões ordinárias, sendo que faltas superiores a esse número resultará na comunicação do CEP à Instituição/Orgão do qual o membro representa com a solicitação de sua substituição, o que, posteriormente a formalização de um novo membro, será encaminhado à CONEP documentação referente ao procedimento de nova composição.

§ 13 - Os membros do Comitê terão suas renovações realizadas ao término dos mandatos ou a pedido formalizado das Instituições e/ou órgãos componentes.

§ 14 - O CEP é constituído, administrativamente, como segue:

- I - Coordenador;
- II - Secretário.

**TÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVA**

Art. 10º - Atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP-IEPA;
- II - assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo CEP-IEPA;

III - distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros do CEP-IEPA;

IV - solicitar informações ou pareceres *ad hoc* para subsidiar, eventualmente, a análise de um projeto em julgamento;

V - representar o CEP-IEPA no Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP);

VI - decidir sobre o encaminhamento de processos *ad referendum* do CEP-IEPA, nos casos urgentes;

VII - coordenar todas as atividades do CEP-IEPA.

VIII - coordenar o planejamento de programas de capacitação dos membros e da comunidade acadêmica voltados para a Educação em Ética envolvendo Seres Humanos, em conformidade com as normas do CONEP.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o CEP-IEPA será coordenado por um dos membros, escolhido dentre seu colegiado.

Art. 11º - Atribuição do Secretário do CEP-IEPA:

- I - secretariar todas as reuniões do CEP-IEPA;
- II - redigir as atas das reuniões;
- III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pelo CEP-IEPA, sob protocolo, registrado em livro específico;
- IV - arquivar e manter os documentos confidenciais;
- V - auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência do CEP-IEPA.

VI - Arquivar, por no mínimo 5 (cinco) anos, os protocolos analisados pelo CEP-IEPA.

VII. Zelar pelo sigilo e confidencialidade dos documentos recebidos e elaborados pelo CEP-IEPA, conforme Resolução CNS 465/12, no que tange a realização de reuniões sempre fechadas ao público e seus assuntos tratados serão mantidos em sigilo, sendo que aos membros e demais funcionários que tenham acesso às informações do Comitê terão que assinar declaração pertinente, que serão devidamente arquivadas pela secretaria.

Art. 12º - O CEP-IEPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, sendo todas suas decisões, ratificadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes. Para as deliberações de projetos de pesquisa deverá ser formado um quorum de 50% mais um de todos os membros do CEP (a maioria absoluta)

Art. 13º - O Coordenador designará, dentre os membros do CEP-IEPA, um ou mais relator, que receberão a incumbência de estudar uma questão ou analisar protocolo de pesquisa, apresentando parecer que permitirá ampla discussão dos aspectos éticos e metodológicos, servindo para embasar e auxiliar decisão do comitê.

Art. 14º - Os pareceres, sempre em caráter confidencial, serão aprovados pelo comitê e homologados, por resoluções, pelo Coordenador.

Parágrafo único. Dependendo da especificidade da questão a estudar ou análise de protocolo de pesquisa, poderão ser designados pelo coordenador até dois conselheiros para auxiliar o relator.

**TÍTULO V**

**DO PROTOCOLO DE PESQUISA E DO PARECER**

Art. 15º - Os documentos exigidos ao pesquisador para apresentação do protocolo de pesquisa são os definidos no inciso VI da Resolução 466/2012 do CNS e Norma operacional 001/2013.

Parágrafo único. Cabe ao interessado submeter projetos que dependam de parecer do CEP-IEPA, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos e datas limite.

Art. 16º - O CEP-IEPA é responsável pela indicação de formulários, manuais de orientação e divulgação de documentos necessários à apresentação de projetos e protocolos de pesquisa, que deverão receber parecer do Comitê.

**TÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17º - É vedada a participação, na reunião do CEP, da pessoa diretamente envolvida nos Projetos de Pesquisa em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos para tais projetos.

Art. 18º - Os casos e situações omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CEP-IEPA.

Art. 19º - Propostas de alteração ao presente Regimento deverão ser encaminhadas à secretaria do CEP-IEPA, que colocará em pauta para votação em reunião ordinária do comitê, para a devida análise e decisão.

Art. 20º - O CEP-IEPA procederá o levantamento e análise dos relatórios de pesquisa envolvendo seres humanos, protocolados no mesmo, devendo encaminhar à CONEP a relação destes semestralmente.

Art. 21º - A Direção do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA colocará à disposição do Comitê as condições indispensáveis para o cumprimento de sua função.

Art. 22º - O presente Regimento entra em vigor, após aprovação pelos membros do CEP-IEPA e publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 11 de março de 2019.

MARLENE DE ALMEIDA SOUZA  
Diretora - Presidente

Sociedade de Economia Mista

Agência de Fomento do Amapá

Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 030/2019 - AFAP  
O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:  
Designar SILMARA MOREIRA CAMPOS DE SOUZA - Gerente de Controle e Risco para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá/AP até a cidade de São Paulo/SP, no período de 13 a 16 de março de 2019, com o objetivo de participar do curso Gestão Integrada de Riscos, promovido pela Associação Brasileira de Bancos - ABBC Educacional.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Macapá-AP, 11 de março de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA  
Presidente AFAP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - PRODAP**

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP e do outro lado como contratado o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao CONTRATANTE, de uso do Sistema E-CONSIG, construído e disponibilizado pelo CONTRATADO na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do Governo do Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 2570/2018 - CEL/AFAP, Lei Estadual 066/1993 e alterações posteriores; e a Portaria 66-A/2018-PRODAP e o parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno do PRODAP.

VALOR: Será cobrado o valor mensal fixado em 00,00% (Custo Zero) sobre o somatório dos recursos a serem recebidos pela consignatária, conforme, Portaria 66-A/2018-PRODAP.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Francisco de Assis Souza Costa, e, pela Contratada, José Luciano Costa da Silva.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 e 81, da Lei Federal nº 13,303/2016.

Macapá-AP, 12 de Março de 2019.

Francisco de Assis Souza Costa  
Presidente AFAP

**ERRATA**

Na Portaria nº007/2019-AFAP de 10 de janeiro de 2019, publicada no DOE Nº 6839, circulação 14 de janeiro de 2019:

ONDE SE LÊ: a contar de 17/11/2018, a Portaria 186/2018 de 16/10/2018

LEIA-SE: a contar de 17/12/2018, a Portaria 201/2018 de 13/11/2018

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA  
Presidente AFAP

CEA

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO**

Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, do Processo nº 076/2018-PRL/CEA, na modalidade Dispensa de Licitação nº 015/2018-PRL/CEA, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:  
Art. 1º. Homologar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação e Contratos - PRL, para a aquisição de Sistema de Controle de Acesso - SCA, composto por 02 (duas) caixas eletrônicas com possibilidade de utilização híbrida da tecnologia biométrica com outras tecnologias de identificação (cartões de proximidade, teclados, código de barras, etc.) simultaneamente à utilização dos recursos de biometria.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto deste Processo de Dispensa de Licitação em favor da empresa, tudo conforme abaixo, que constitui parte indissolúvel deste Processo:

DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

LTDA

CNPJ: 09.095.664/0001-56

ENDEREÇO: Avenida Mofarrej, nº 840, Vila Leopoldina, São Paulo.

TEL: (11)3646-4116

VALOR: R\$ 9.980,00 (Nove mil novecentos e oitenta reais)

Art. 3º. Pelo presente, torna-se pública a decisão proferida neste Termo de